



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020.**

Aos 13 (*treze*) dias do mês de novembro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta e cinco*), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 33ª (*trigésima terceira*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Maria de Lourdes Albuquerque de Andrade, Anneline Magalhães Torres e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior. Passando à **ORDEM DIA**, foram anunciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1576/2016 – Auto de Infração: 1/201605818. Recorrente: REGINA AGROINDUSTRIAL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, tendo em vista que ficou comprovado nos autos, que houve a emissão das notas fiscais que acobertam as operações em questão. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrária ao Parecer emitido pela Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/955/2018 – Auto de Infração: 1/201720805. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: D & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Relatora: CONSELHEIRA ANNELINE MAGALHÃES TORRES. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento para modificar, em parte, a decisão singular e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, em razão do reenquadramento da penalidade para o art. 123, I, "d" da Lei nº 12.670/1996 e da redução da base de cálculo, de acordo com os dos cálculos apresentados, em sessão pela Conselheira Relatora, no valor de R\$ 170.667,71 (cento e setenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos). Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrária ao Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, no que se refere à base de cálculo e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Henrique José Leal Jereissati em seu voto, conjugou o art. 123, I, "c" do Lei nº 12.670/96 com a Súmula nº 6 do Conat. Vencido o

Conselheiro Leilson Oliveira Cunha, que se pronunciou pela parcial procedência, acatando a redução da base de cálculo, mas aplicando a penalidade do art. 123, I, “c” da Lei nº 12.670/96. **Processo de Recurso nº 1/4785/2017 – Auto de Infração: 1/201710405. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: TALY'S COMERCIAL LTDA. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e determinar o **retorno do processo à instância originária** para a realização de novo julgamento, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14, em razão de não acolher a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância, pois a infração encontra-se claramente descrita no auto de infração e informação complementar, tendo a parte, inclusive, apresentado defesa quanto ao mérito da acusação, demonstrando que não houve prejuízo a defesa da parte, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso nº 1/4786/2017 – Auto de Infração: 1/201710400. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: TALY'S COMERCIAL LTDA. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e determinar o **retorno do processo à instância originária** para a realização de novo julgamento, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14, em razão de não acolher a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância, pois a infração encontra-se claramente descrita no auto de infração e informação complementar, tendo a parte, inclusive, apresentado defesa quanto ao mérito da acusação, demonstrando que não houve prejuízo a defesa da parte, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 07 de dezembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

**Francisco José de Oliveira Silva**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

**Silvana Rodrigues Moreira de Souza**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA